



GABINETE DO VEREADOR JOÃO DINIZ

PROJETO DE LEI Nº __/2025

Dispõe sobre a proibição da realização de exames oftalmológicos por estabelecimentos comerciais que comercializam óculos de grau e lentes de contato no âmbito do Município de Bonito-PE, e dá outras providências.

Art. 1º Fica proibida, no âmbito do Município de Bonito, a realização de exames oftalmológicos, consultas de vista, testes visuais e prescrição de lentes corretivas por estabelecimentos comerciais que atuam na venda de óculos de grau e lentes de contato, ainda que de forma gratuita, promocional ou vinculada à compra de produtos.

Parágrafo único. Considera-se infração à presente Lei toda e qualquer atividade de exame de vista realizada em óticas, mesmo sob a justificativa de cortesia, gratuidade, triagem visual ou auxílio à escolha do produto.

Art. 2º A realização de exames oftalmológicos é atividade privativa de médico oftalmologista, nos termos da:

- Lei Federal nº 12.842/2013 (Lei do Ato Médico);
- Decisão do Supremo Tribunal Federal na ADPF nº 131, que reafirma que diagnósticos visuais e prescrição de lentes são atos médicos exclusivos.

Art. 3º O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às seguintes sanções administrativas:

- I – Advertência por escrito;
- II – Multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), aplicada em dobro em caso de reincidência;
- III – Suspensão do alvará de funcionamento por até 30 (trinta) dias;
- IV – Cassação do alvará de funcionamento, em caso de reincidência reiterada.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta Lei no que couber, no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por finalidade proteger a saúde da população do Município de Bonito vedando a realização de exames de vista e prescrição de lentes corretivas por estabelecimentos comerciais desprovidos de habilitação médica.

Em geral, óticas não podem oferecer exames de vista "grátis", mesmo que a oferta seja gratuita. O Supremo Tribunal Federal (STF) e a legislação brasileira estabelecem que a realização de exames oftalmológicos, consultas e prescrição de lentes, inclusive em óticas, é atividade privativa de médicos oftalmologista

Embora algumas óticas ofereçam tais exames gratuitamente ou como "cortesia", tal prática representa violação à Lei Federal nº 12.842/2013, que reserva ao médico a competência legal para diagnóstico e prescrição terapêutica.

Além disso, o Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADPF 131, foi categórico ao declarar que tais atividades são exclusivas da medicina, considerando inconstitucional a realização de exames oftalmológicos por pessoas ou entidades não médicas.

A atuação irregular dessas óticas, muitas vezes com foco apenas comercial, coloca em risco a saúde visual da população, podendo resultar em diagnósticos errôneos, uso indevido de lentes e agravamento de patologias oculares.

Portanto, este projeto visa:

- Garantir o respeito às normas federais de saúde e ao Ato Médico;
- Impedir a mercantilização indevida de serviços médicos;
- Proteger o cidadão de práticas ilegais e potencialmente danosas à sua saúde ocular.

Conto com o apoio dos nobres colegas desta Casa Legislativa para a aprovação deste importante instrumento de proteção à saúde pública.

Sala das Sessões, Bonito 19 de maio de 2025

Vereador João Diniz
Câmara Municipal de Bonito-PE

